

DECISÃO

FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA:	EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2018
RAZÕES:	INSURGE-SE CONTRA JULGAMENTO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO FEITA PELA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL N.º 399/2017 – PMRC.
RECORRENTE:	ANA GERTRUDES DE MEDEIROS
RECORRIDA:	COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN.

Com base na análise efetuada pela Comissão de Processo Seletivo, **RATIFICO** a Decisão proferida e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela Senhora **ANA GERTRUDES DE MEDEIROS**, não havendo cabimento para a alteração do resultado classificatório.

Riacho da Cruz/RN, 05 de Fevereiro de 2018.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

JULGAMENTO DE RECURSO – EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2018
RAZÕES: INSURGE-SE CONTRA JULGAMENTO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO FEITA PELA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL N.º 399/2017 – PMRC.
RECORRENTE: ANA GERTRUDES DE MEDEIROS
RECORRIDA: COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN.

I – Das Preliminares

Recurso administrativo interposto tempestivamente pela Senhora **ANA GERTRUDES DE MEDEIROS**, Técnica de Enfermagem PSF, portadora do CPF n.º 721 446 964 20 e do RG 001234155 – ITEP/RN, não aceitando a decisão da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, indagou sobre o critério de desempate.

II – Das Alegações da Recorrente

a) Insurge-se a Recorrente contra a decisão da Comissão de Processo Seletivo que não aceitou o critério de desempate.

III – Da Análise do Recurso

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente, expostas na presente peça, à Comissão, frente à documentação contida, respeitando os parâmetros da Competitividade e Isonomia, bem como nas disposições insertas no Edital n.º 001/2018, tem a expor o que segue:

Sendo feito o reexame do currículo da recorrente, CONSIDERAMOS que a mesma apresentou declarações que comprovaram o seguinte tempo de trabalho:

Março/2005 a setembro de 2011 em Umarizal/RN (6 anos e 6 meses);

Outubro/2011 a Dezembro/2012 em Umarizal/RN (1 ano e 2 meses);

Fevereiro/2013 a Dezembro/2016 em Umarizal/RN (03 anos e 10 meses);

Maior/2017 a Janeiro/2018 em Martins (8 meses);

Comprovando assim 12 anos e 2 meses e a segunda colocada comprovou 12 anos, 3 meses e 15 dias de atividades no Programa Saúde da Família (PSF), sendo o primeiro quesito de desempate.

V – Da decisão

Isto posto, sem nada mais a evocar e, sempre em tutela do Interesse Público, esta Comissão conhecendo o recurso interposto pela Senhora **ANA GERTRUDES DE MEDEIROS**, pelas razões relatadas acima decide **NEGAR PROVIMENTO** e proclamar o resultado no Certame referente ao Edital nº 001/2018, ficando a recorrente em terceira colocada.

Sendo este o resultado encaminhe-se a Prefeita Municipal para as providências cabíveis.

Riacho da Cruz/RN, 05 de Fevereiro de 2018.

TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA
Presidente

JURINEIDE DE OLIVEIRA MAFALDO
Membro

FRANCISCA ERCILIA GUEDES REGO SANTOS
Membro